

ESCLARECIMENTO RELEVANTE Nº 001/2016
TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS

Considerando a previsão contida na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, sobre a comprovação de frota no Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, mediante a habilitação de veículos arrendados;

Considerando a determinação da Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015, art. 14, parágrafo único, a qual estabelece que nos casos em que o Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas – TRRC não seja o proprietário, a regularidade da posse do veículo automotor de carga e do implemento rodoviário, deverá ser comprovada mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel, arrendamento ou afins, junto ao RENAVAL ou por outro meio eletrônico hábil disponibilizado pelos órgãos executivos de trânsito;

Considerando as dificuldades reportadas pelas entidades representantes dos Transportadores Rodoviários Internacionais de Cargas na obtenção do registro de arrendamento de veículos junto aos Departamentos de Trânsito Estaduais (DETRAN's), principalmente relativas à variação no tempo de liberação do documento supracitado e valores das taxas cobradas, e

Considerando a necessidade emergente de ampliação da frota do Transporte Rodoviário de Cargas para atender às demandas sazonais do mercado;

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas esclarece:

SERÁ ACEITO, APENAS PARA A MODIFICAÇÃO DE FROTA NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE CARGAS, ALTERNATIVAMENTE AO DOCUMENTO EMITIDO PELOS DETRAN'S, O CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARTICULAR, CONFORME MODELO EM ANEXO, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ENCAMINHANDO PARA ANÁLISE, CONFORME PREVISTO NO ART. 9º, DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 1474, DE 2006.

Em 7 de outubro de 2016.



THIAGO MARTORELLY QUIRINO DE ARAGÃO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO (LOCAÇÃO/COMODATO) DE VEÍCULO DE CARGA

Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga que celebram entre si, de um lado, a empresa brasileira: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXX**, com sede em **XXXXX**, na Rua **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu sócio proprietário **XXXXXX**, CPF **XXXXXX**, para todos os fins e efeitos doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, e, do outro lado, **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXX**, nº **XXXXXX**, em **XXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXX**, abaixo assinado, doravante denominado, **ARRENDANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins a que se destina o presente instrumento, é (são) fornecido(s) pelo(a) **ARRENDANTE** à **ARRENDATÁRIA** o(s) veículo(s) cuja relação se encontra abaixo:

PLACA	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	EIXOS	CHASSI

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) veículo(s) por este instrumento arrendado(s) foi(ram) devidamente vistoriado(s) nesta data, conjuntamente, pela **ARRENDATÁRIA** e pelo(a) **ARRENDANTE**, estando em perfeitas condições de conservação, funcionamento, uso e segurança, restando doravante para o **ARRENDATÁRIO** toda e qualquer responsabilidade pela manutenção do estado e situação constatados.

CLÁUSULA TERCEIRA – O arrendamento será pago mensalmente, pela **ARRENDATÁRIA** ao(à) **ARRENDANTE**, no valor combinado, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – É encargo intransferível da **ARRENDATÁRIA** à custa com a contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil, nos termos da legislação específica vigente e destinada à reparação dos danos causados a terceiros, em decorrência da utilização dos veículos arrendados.

Parágrafo Único: Responderá a **ARRENDATÁRIA** pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei, para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA QUINTA – O presente arrendamento tem prazo de duração de **XXXXXX**, tendo como início a data de seu registro em Cartório de Notas, iniciando-se as responsabilidades civis quando da incorporação do(s) veículo(s) à frota da **ARRENDATÁRIA**, pela ANTT, e consequente entrada em operação, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o presente arrendamento, nos termos deste Instrumento, obriga-se a **ARRENDATÁRIA** a comunicar à ANTT, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – Os casos omissos e dúvidas que eventualmente possam ocorrer serão resolvidas entre as partes e, a critério das mesmas, poderá constituir aditivo ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Cidade **XXXXXX**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos aos termos deste Instrumento, renunciando-se a qualquer outro por privilegiado que

seja, ficando estipulado a título de custas processuais e honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, isentando-se do encargo a parte vencedora da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – Por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Arrendamento Mercantil de Veículo Automotor de Carga, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que será obrigatoriamente registrado em Cartório de Notas, a vista das testemunhas a seguir identificadas,

Local, estado, data.

ARRENDANTE
CPF

ARRENDATÁRIO
CPF

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: